Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Therações Fropostas	Justificativas
CAPÍTULO I		
DO CERANPREV E SEUS FINS		
Art. 1° O presente Regulamento tem por objeto		
estabelecer as disposições referentes ao Plano de		
Benefícios denominado CeranPrev patrocinado pelas		
pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão		
específico, conforme definido na legislação em vigor, e		
estabelecer os direitos e obrigações para as		
Patrocinadoras e os Participantes.		
Art. 2º O CeranPrev será administrado pela FUNDAÇÃO		
CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE,		
ou simplesmente FUNDAÇÃO CEEE, e será oferecido a		
todos os empregados das Patrocinadoras.		
SEÇÃO I		
DAS DEFINIÇÕES		
Art. 3° As expressões, palavras ou siglas enumeradas a		
seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula,		
terão seus significados conforme definidos neste		
Regulamento, a menos que o contexto em que estiverem		
inseridas indique claramente outro sentido:		
I. Assistido: Participante em gozo do benefício de		
Aposentadoria Normal;		
II. Atuário: profissional habilitado em conduzir		
avaliações atuariais e demais atividades de natureza		
atuarial, devendo ser membro do Instituto Brasileiro de		
Atuária;		
III. Autopatrocinado: Participante optante pelo instituto		
do Autopatrocínio;		
IV. Autopatrocínio: instituto que faculta ao Participante		
a manutenção do valor de sua contribuição e a da		
Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da		
remuneração recebida, de modo a permitir a percepção		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Titerações i Topostas	Justificativas
futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados,		
observado o regulamento do CeranPrev, entendido que a		
cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é		
considerada como uma das formas de perda da		
remuneração recebida;		
V. Beneficiário: pessoa declarada ou designada pelo		
Participante ou Assistido, em vida, para fins do direito ao		
Pecúlio por Morte, observado o disposto no § 1º do art.		
5° deste Regulamento;		
VI. Benefício Proporcional Diferido - BPD: instituto que		
faculta ao Participante, em razão da cessação do seu		
vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da		
aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano,		
a interrupção de suas contribuições para o custeio dos		
benefícios do Plano, e optar por receber, em tempo		
futuro, um benefício de aposentadoria, quando do		
preenchimento dos requisitos exigidos;		
VII. Conselho Deliberativo: órgão máximo da		
FUNDAÇÃO CEEE, responsável pela definição das		
políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de		
administração da FUNDAÇÃO CEEE e de seus planos		
de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social;		
VIII. Conta da Patrocinadora Identificada por		
Participante - CPIP: discriminada para cada Participante		
e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os		
recursos pagos pela Patrocinadora;		
IX. Conta de Recursos Portados - CRP: constituída em		
Cotas, discriminada individualmente para cada		
Participante, pelos recursos provindos de outro plano de		
benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora,		
segregados em subcontas por Entidade Aberta ou		
Fechada de Previdência Complementar, conforme a		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	, 1	
origem;		
X. Conta de Reversão decorrente de Resgate - CRR:		
constituída pelos valores remanescentes da Conta da		
Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP,		
decorrente de Resgate do Participante que tenha se		
desligado do CeranPrev;		
XI. Conta Individual do Participante - CIP: discriminada		
para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão		
registrados todos os recursos pagos pelo Participante;		
XII. Conta Individual do Participante em Benefício -		
CIPB: constituída em Cotas na Data de Início de		
Benefício pela totalidade da CIP, CPIP e da CRP, com a		
finalidade de custear a Aposentadoria Normal;		
XIII. Contribuição Adicional de Participante:		
contribuição facultativa efetivada pelos Participantes,		
sem a contrapartida da Patrocinadora;		
XIV. Contribuição Básica de Participante: contribuição		
obrigatória realizada pelos Participantes, especificamente		
para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a		
dar cobertura aos benefícios definidos no CeranPrev;		
XV. Contribuição Básica de Patrocinadora: contribuição		
obrigatória realizada pela Patrocinadora, especificamente		
para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a		
dar cobertura aos benefícios definidos no CeranPrev;		
XVI. Contribuição Retroativa de Participante:		
contribuição facultativa a ser realizada pelos		
Participantes que se enquadrarem nos critérios		
estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;		
XVII. Contribuição Retroativa de Patrocinadora:		
contribuição facultativa a ser realizada pela		
Patrocinadora especificamente para os Participantes que		
se enquadrarem nos critérios estabelecidos no Capítulo		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	7 Heruções 1 Topostus	Jastificativas
XI deste Regulamento;		
XVIII. Contribuição Voluntária de Participante:		
contribuição realizada pelo Participante, de valor e		
frequência a serem estabelecidos quando da respectiva		
realização;		
XIX. Contribuição Voluntária de Patrocinadora:		
contribuição realizada pela Patrocinadora, de valor e		
frequência a serem estabelecidos quando da respectiva		
realização;		
XX. Convênio de Adesão: instrumento contratual que		
tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre		
cada uma das Patrocinadoras e a FUNDAÇÃO CEEE;		
XXI. Cota: fração representativa do Fundo Garantidor de		
Benefícios do CeranPrev e a sua variação corresponde a		
uma representação da rentabilidade líquida auferida no		
período;		
XXII. Data de Início de Benefício: será a data do		
requerimento, desde que implementadas as condições		
regulamentares para obtenção do mesmo;		
XXIII. Data Efetiva: corresponde ao primeiro dia do mês		
em que será devida a primeira contribuição ao CeranPrev		
e a partir da qual começam a contar os direitos e		
obrigações das Patrocinadoras e dos Participantes;		
XXIV. Diretoria Executiva: órgão responsável pela		
administração da FUNDAÇÃO CEEE e dos planos de		
benefícios, observada a política geral traçada pelo		
Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto		
Social;		
XXV. ELETROCEEE: significa a FUNDAÇÃO CEEE		
de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade		
Fechada de Previdência Complementar que administrará		
e executará o Plano de Benefícios CeranPrev;		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Thoragoes Troposius	o distributi vas
XXVI. EAPC: Entidade Aberta de Previdência		
Complementar;		
XXVII. EFPC: Entidade Fechada de Previdência		
Complementar;		
XXVIII. Extrato de Opções: documento informativo		
enviado ao Participante que tenha rompido o vínculo		
empregatício com a respectiva Patrocinadora e que ainda		
não tenha implementado as condições para o recebimento		
de Aposentadoria Normal, contendo detalhamento das		
opções de permanência ou desligamento do CeranPrev;		
XXIX. Fundo Garantidor de Benefícios - FUNDO:		
constituído de ativos patrimoniais do CeranPrev, que		
serão investidos de acordo com a legislação vigente e		
definições do Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, como		
também pelas diretrizes fixadas pelos Órgãos de		
Administração desta Entidade;		
XXX. Participante: pessoa física que aderir ao CeranPrev		
e realizar as contribuições mensais definidas neste		
Regulamento;		
XXXI. Patrocinadora: pessoa jurídica que firmar		
Convênio de Adesão ao CeranPrev;		
XXXII. Plano de Benefícios CeranPrev ou Plano de		
Benefícios ou Plano: significa o conjunto de Benefícios e		
institutos previstos neste Regulamento do Plano de		
Benefícios CeranPrev, com as alterações que lhe forem		
introduzidas;		
XXXIII. Portabilidade: instituto que faculta ao		
Participante que rescindir o vínculo empregatício com a		
Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar		
por transferir os recursos financeiros correspondentes ao		
seu direito acumulado neste Plano para outro plano de		
benefícios de caráter previdenciário operado por entidade		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Fropostas	Justificativas
de previdência complementar ou sociedade seguradora		
autorizada a operar o referido plano;		
XXXIV. Previdência Social: órgão público que tem como		
objetivo reconhecer e conceder benefícios		
previdenciários aos seus beneficiários ou outro órgão, de		
caráter oficial, com objetivos similares que vier a		
substituí-lo;		
XXXV. Regulamento: documento que define os direitos		
e obrigações dos membros do Plano, com as alterações		
que lhe forem introduzidas;		
XXXVI. Resgate: instituto que faculta ao Participante o		
recebimento de valor decorrente do seu desligamento do		
CeranPrev, nas condições previstas neste Regulamento;		
XXXVII. Taxa de Administração: taxa destinada a		
cobertura das despesas administrativas do CeranPrev e		
correspondente a percentual incidente sobre o montante		
dos recursos garantidores;		
XXXVIII. Unidade Referencial - UR: parâmetro		
monetário mínimo do CeranPrev;		
XXXIX. Valor Base de Contribuição - VBC: valor sobre		
o qual serão calculadas as contribuições para o		
CeranPrev.		
CAPÍTULO II		
DOS MEMBROS		
Art. 4º São membros integrantes do CeranPrev as		
Patrocinadoras, os Participantes, Assistidos e		
Beneficiários.		
§ 1° Consideram-se Patrocinadoras do CeranPrev as		
pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão em		
conformidade com a legislação vigente.		
§ 2° Considera-se Participante:		
I. os empregados e os administradores das Patrocinadoras		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
que aderirem ao CeranPrev, e que não estejam		
percebendo o benefício de Aposentadoria Normal.		
II. os ex-empregados e ex-administradores que, após o		
desligamento da Patrocinadora, se mantiverem na		
condição de Autopatrocinados ou em Benefício		
Proporcional Diferido - BPD.		
§ 3º Considera-se Assistido o Participante em gozo de		
Aposentadoria Normal.		
§ 4º Considera-se Beneficiário as seguintes pessoas:		
I. o cônjuge e/ou companheira(o), os filhos e os enteados		
solteiros com idade até 24 (vinte e quatro) anos ou		
inválidos, desde que formalmente declarados em vida		
pelo Participante ou Assistido.		
II. as pessoas não incluídas no inciso I deste artigo, desde		
que formalmente designadas em vida pelo Participante ou		
Assistido, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste		
Regulamento.		
CAPÍTULO III		
DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE		
PARTICIPAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA		
PARTICIPAÇÃO		
Art. 5° Considera-se inscrição no CeranPrev, para os		
efeitos deste Regulamento, em relação:		
I. às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão		
específico para cada uma das pessoas jurídicas que		
aderirem ao CeranPrev, aprovado pelo Conselho		
Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE e pela autoridade		
pública competente;		
II. ao Participante, a formalização do pedido de inscrição;		
III. ao Beneficiário, a declaração ou designação		
formalizada em vida pelo Participante ou Assistido,		
observado o disposto no § 1º deste artigo.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Thoragoes Tropostas	Jastii Cati vas
§ 1º Na falta de Beneficiários inscritos neste Plano, os		
valores dos Benefícios assegurados nos termos deste		
Regulamento serão destinados aos herdeiros legais do		
Participante, mediante apresentação de documento		
judicial competente ou escritura pública emitida por		
tabelionato de notas.		
§ 2º A inscrição como Participante ou Beneficiário do		
CeranPrev é condição essencial à obtenção de qualquer		
benefício oferecido pelo mesmo.		
Art. 6° A inscrição é facultada somente aos empregados		
e administradores integrantes do quadro funcional das		
Patrocinadoras.		
§ 1º Para os efeitos do disposto neste Regulamento, são		
equiparáveis aos empregados ou administradores das		
Patrocinadoras os integrantes do respectivo quadro		
funcional na condição de gerentes, diretores,		
conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros		
dirigentes.		
§ 2º Ao Assistido é vedada nova inscrição como novo		
Participante do CeranPrev.		
Art. 7° O Participante deverá preencher a Proposta de		
Inscrição e apresentará os documentos exigidos à		
FUNDAÇÃO CEEE, recebendo desta a identificação		
comprobatória de sua condição de Participante, cópia do		
Regulamento do CeranPrev e Estatuto da FUNDAÇÃO		
CEEE, bem como os demais materiais previstos na		
legislação específica.		
Parágrafo único. O Participante e o Assistido deverão		
comunicar qualquer modificação posterior das		
informações prestadas na sua inscrição, juntando os		
documentos exigidos pela Entidade.		
Art. 8º Será cancelada a inscrição:		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	, 1	
I - No caso do Participante:		
a) quando vier a falecer;		
b) quando a requerer;		
c) quando deixar de recolher 3 (três) contribuições		
consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo		
exercício, exceto nos casos previstos no art. 42;		
d) quando do recebimento do Pecúlio por Invalidez.		
II - No caso do Assistido:		
a) quando vier a falecer;		
b) quando receber o benefício de pagamento único, sem		
opção ao recebimento de prestação mensal, conforme		
disposto no § 4º do art. 16;		
c) quando do recebimento da última prestação da		
Aposentadoria Normal.		
III - No caso do Beneficiário:		
a) por solicitação formal do Participante;		
b) quando do recebimento do Pecúlio por Morte por		
falecimento de Participante.		
§ 1º Ocorrendo a cessação do vínculo com Patrocinadora,		
será observado o disposto no Capítulo VI deste		
Regulamento.		
§ 2º O cancelamento da inscrição, provocado pelo		
disposto na alínea "c" do inciso I deste artigo, deverá ser		
precedido de notificação escrita ao Participante, a qual		
estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação		
do seu débito. Após esta notificação, em não se		
liquidando o débito, será ratificado o cancelamento da		
inscrição.		
§ 3º Ressalvados os casos de morte do Participante ou do		
Assistido, o cancelamento de sua inscrição importará		
também no cancelamento da inscrição dos respectivos		
Beneficiários.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Anciações i Topostas	Justificativas
CAPÍTULO IV		
DA REINTEGRAÇÃO		
Art. 9° O restabelecimento da qualidade de Participante		
em decorrência de determinação judicial proferida nos		
autos de processo movido em face da FUNDAÇÃO		
CEEE implicará automaticamente no pagamento das		
Contribuições devidas e não pagas pela respectiva		
Patrocinadora e/ou pelo Participante, em conformidade		
com o disposto na decisão judicial.		
Art. 10. Caso a decisão judicial não determine		
expressamente a forma de pagamento das Contribuições		
devidas pela Patrocinadora e/ou pelo Participante,		
somente se o Participante que teve sua condição		
restabelecida perante a FUNDAÇÃO CEEE optar por		
recolher suas contribuições, mediante Termo de Opção, é		
que a Patrocinadora terá a obrigação de realizar suas		
contribuições relativas ao mesmo período.		
CAPÍTULO V		
DOS BENEFÍCIOS E PRESTAÇÕES		
Art. 11. Os benefícios previdenciários concedidos por		
este Regulamento abrangem:		
I - Aposentadoria Normal;		
II - Pecúlio por Invalidez; e		
III - Pecúlio por Morte.		
Art. 12. Os benefícios serão devidos a partir da Data de		
Início de Benefício, desde que implementadas as		
condições regulamentares para obtenção dos mesmos.		
§ 1º A Data de Início de Benefício será a data do		
requerimento, observado o caput deste artigo.		
§ 2º O benefício de Aposentadoria Normal será pago até		
o último dia útil do mês de competência.		
§ 3° Anualmente, com base no mês de dezembro, o valor		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Anterações Fropostas	Justificativas
da renda mensal de Aposentadoria Normal será		
recalculado com base no saldo de conta remanescente e		
critério estabelecido pelo Participante, sendo o novo		
valor, pago a partir do mês de janeiro do ano subsequente.		
Art. 13. Nos casos em que o valor da renda mensal for		
inferior a 1 (uma) Unidade Referencial - UR, a qualquer		
momento, será pago à vista o saldo remanescente da		
conta a qual estava vinculado o pagamento do benefício,		
cessando assim todas as obrigações do CeranPrev para		
com este Assistido.		
Parágrafo único. A Unidade Referencial - UR		
corresponde ao parâmetro monetário mínimo do		
CeranPrev, com valor correspondente a R\$ 360,00		
(trezentos e sessenta reais), na Data Efetiva do CeranPrev		
e será atualizado em janeiro de cada ano pela variação		
acumulada do INPC do IBGE correspondente ao ano		
anterior, exceto para a primeira atualização, onde será		
utilizado o índice pro rata a partir da Data Efetiva do		
CeranPrev.		
SEÇÃO I		
DA APOSENTADORIA NORMAL		
Art. 14. A Aposentadoria Normal será concedida ao		
Participante que a requerer, observadas,		
concomitantemente, as seguintes condições:		
a) tenha rescindido o vínculo empregatício com a		
respectiva Patrocinadora;		
b) tenha 10 (dez) anos de vinculação ao CeranPrev;		
c) possua pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de		
idade.		
Art. 15. O valor da renda mensal de Aposentadoria		
Normal será definido, tomando-se por base o saldo da		
Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB,		

Texto Vigente	Altana a a a Duan a sta a	Luctifications
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
constituída em Cotas na Data de Início de Benefício, pela		
soma da totalidade do saldo da Conta Individual do		
Participante - CIP, da totalidade do saldo da Conta da		
Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e da		
totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP.		
Art. 16. Quando do requerimento da Aposentadoria		
Normal, o Participante definirá o critério para apuração		
do valor da renda mensal podendo ser por prazo certo ou		
em percentual do saldo da Conta Individual do		
Participante em Benefício - CIPB.		
§ 1º A opção para apuração do valor da renda mensal de		
Aposentadoria Normal por prazo certo considerará o		
mínimo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no § 4º		
deste artigo.		
§ 2º A definição do prazo máximo para recebimento do		
benefício de Aposentadoria Normal, no caso da opção		
por recebimento por prazo certo, fica condicionado que o		
benefício de renda mensal seja superior ou igual a 1		
(uma) Unidade Referencial - UR.		
§ 3º O percentual da CIPB para apuração do valor da		
renda mensal de Aposentadoria Normal será definido		
entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e		
cinco décimos por cento), observado o disposto no § 4º		
deste artigo.		
§ 4º Nos casos em que o valor da renda mensal de		
Aposentadoria Normal definido por um prazo de 5		
(cinco) anos ou pelo percentual de 1,5% (um inteiro e		
cinco décimos por cento) do saldo da CIPB for inferior a		
uma Unidade Referencial - UR, o montante da CIPB será		
pago de uma única vez, não sendo mais devido qualquer		
benefício ao Participante ou Beneficiários do mesmo.		
§ 5° O Participante poderá alterar o critério escolhido 1		

Texto Vigente	Altaro a as Propostos	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
(uma) vez por ano, até o mês de dezembro, por meio de		
requerimento, e passará a vigorar a partir do mês de		
janeiro do ano seguinte, desde que o novo valor do		
benefício seja superior a 1 (uma) Unidade Referencial -		
UR, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração poderá		
ter efeito retroativo.		
Art. 17. A título de adiantamento da Aposentadoria		
Normal, será facultado ao Participante perceber até 25%		
(vinte e cinco por cento) do montante da Conta Individual		
do Participante em Benefício - CIPB, na forma de um		
pagamento único, e o restante, por meio de uma renda		
mensal continuada, de valor calculado pelo critério		
definido pelo participante, observados os §§ 1°, 2° e 3° do		
art. 16.		
SEÇÃO II		
DO PECÚLIO POR INVALIDEZ		
Art. 18. O Pecúlio por Invalidez será concedido sob		
forma de um pagamento único ao Participante que o		
requerer e comprovar o recebimento da aposentadoria por		
invalidez pela Previdência Social.		
§ 1º Nos casos de Participante já aposentado de outra		
natureza pela Previdência Social, tal condição deverá ser		
comprovada por meio de documento oficial expedido		
pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão que o		
suceda e eventual invalidez deverá ser comprovada por		
meio de laudo emitido e assinado por médico habilitado,		
indicado pela FUNDAÇÃO CEEE.		
§ 2º O valor do Pecúlio por Invalidez consistirá no		
pagamento da soma da totalidade do saldo da Conta		
Individual do Participante - CIP, da totalidade do saldo		
da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante -		
CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Theragoes Tropostas	o distilled in this
Portados - CRP, na data do requerimento.		
§ 3º O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica na		
quitação de todos os direitos decorrentes da participação		
no CeranPrev.		
§ 4° O pagamento do Pecúlio por Invalidez será realizado		
em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento		
do benefício.		
SEÇÃO III		
DO PECÚLIO POR MORTE		
Art. 19. O Pecúlio por Morte será concedido sob forma		
de um pagamento único ao conjunto de Beneficiários do		
Participante ou do Assistido que vier a falecer.		
§ 1° O Pecúlio por Morte será concedido exclusivamente		
aos Beneficiários formalmente declarados ou designados		
pelo Participante ou Assistido em vida.		
§ 2° O pagamento do Pecúlio por Morte será realizado em		
até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do		
benefício.		
Art. 20. No caso de falecimento do Participante, o Pecúlio		
por Morte consistirá no pagamento do somatório do saldo		
da Conta Individual do Participante - CIP, do saldo da		
Conta da Patrocinadora Identificada por Participante -		
CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos		
Portados - CRP, na data do requerimento.		
Art. 21. No caso de falecimento de Assistido o valor do		
Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do saldo		
remanescente da Conta Individual do Participante em		
Benefício - CIPB, na data do requerimento, e atualizado		
até o efetivo pagamento pela variação da cota.		
Art. 22. No caso de inexistência de Beneficiários		
formalmente designados ou declarados pelo Participante		
ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Therações Tropostas	Justificativas
existentes serão pagos aos herdeiros legais do		
Participante, mediante apresentação de documento		
judicial competente ou escritura pública emitida por		
tabelionato de notas.		
Art. 23. O recebimento do Pecúlio por Morte por parte		
dos Beneficiários do Participante ou Assistido falecido		
implica na quitação de todos os direitos decorrentes da		
participação no CeranPrev.		
CAPÍTULO VI		
DOS INSTITUTOS		
Art. 24. A FUNDAÇÃO CEEE emitirá Extrato de		
Opções ao Participante que tenha rompido o vínculo		
empregatício com a Patrocinadora e que não tenha		
requerido o benefício de Aposentadoria Normal pelo		
CeranPrev.		
§ 1° O Extrato de Opções será emitido em até 30 (trinta)		
dias contados a partir do protocolo da comunicação de		
desligamento do Participante emitido pela respectiva		
Patrocinadora ou da data de requerimento protocolado		
pelo Participante e conterá as informações determinadas		
na legislação pertinente.		
§ 2º O Participante formalizará sua opção em até 60		
(sessenta) dias a contar da data de recebimento do Extrato		
de Opções, por meio do Termo de Opção protocolado		
junto à FUNDAÇÃO CEEE.		
§ 3º Não sendo formalizada a opção do Participante na		
forma e prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde		
que o mesmo possua 3 (três) anos de vinculação ao		
CeranPrev e não seja elegível ao benefício de		
Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo		
Benefício Proporcional Diferido - BPD, nos termos da		
Seção II deste Capítulo.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)		
§ 4º No caso de questionamento, pelo Participante, das		
informações contidas no Extrato de Opções, a		
FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em		
até 15 (quinze) dias úteis, não sendo contado esse período		
para a formalização da opção do Participante.		
§ 5° Durante a fase de diferimento para os Institutos, a		
cobertura das despesas administrativas do CeranPrev se		
dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre o		
patrimônio do CeranPrev, observado o disposto nos §§		
1°, 2° e 3° do art. 35 deste Regulamento.		
SEÇÃO I		
DO AUTOPATROCÍNIO		
Art. 25. O Autopatrocínio consiste na opção do		
Participante, com perda parcial ou total da remuneração,		
em manter o valor de sua contribuição e a da respectiva		
Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios		
em níveis correspondentes àquela remuneração.		
§ 1° O Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio		
efetuará as contribuições calculadas sobre Valor Base de		
Contribuição - VBC definido na data da opção e		
calculado na forma estabelecida no art. 39.		
§ 2º A condição de Autopatrocínio assegura ao		
Participante a percepção de todos os benefícios previstos		
neste Regulamento, uma vez atendidas às condições de		
elegibilidade dos mesmos.		
§ 3º O Participante em Autopatrocínio poderá requerer,		
por meio de requisição formal à FUNDAÇÃO CEEE, a		
redução ou suspensão temporária do pagamento do valor		
da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, por		
um período máximo de 12 (doze) meses.		
§ 4º Na data de transformação de sua condição de		
Participante em atividade na Patrocinadora para		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)		
Participante Autopatrocinado, as contas em seu nome que		
lhe são devidas permanecerão inalteradas e serão		
mantidas na forma deste Regulamento, sendo que as		
Contribuições serão vertidas somente para a Conta		
Individual do Participante - CIP.		
§ 5° O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio,		
poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício		
Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a		
Portabilidade.		
SEÇÃO II		
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD		
Art. 26. O Participante inscrito no CeranPrev que possua		
pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao CeranPrev,		
cujo vínculo com a respectiva Patrocinadora tenha		
cessado e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria		
Normal, poderá requerer o Benefício Proporcional		
Diferido - BPD.		
§ 1° O Participante é elegível a Aposentadoria Normal		
quando atender a todos os requisitos para a concessão		
dessa aposentadoria pelo plano, conforme estabelecido		
no art. 14.		
§ 2º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD		
implicará na suspensão das Contribuições a partir do mês		
da referida opção.		
§ 3º Na data de transformação de sua condição de		
Participante em atividade ou em Autopatrocínio para		
Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD,		
as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão		
inalteradas, e serão mantidas na forma deste		
Regulamento.		
§ 4° A condição de Participante em Benefício		
Proporcional Diferido - BPD assegura ao mesmo a		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Theragoes Tropostas	o distributi vas
percepção de todos os benefícios previstos neste		
Regulamento, uma vez atendidas as condições de		
exigibilidade dos mesmos.		
§ 5º Para os Participantes em Benefício Proporcional		
Diferido - BPD, no que diz respeito à carência relativa ao		
tempo de contribuição ao CeranPrev, a mesma será		
contada como se o Participante ainda estivesse		
contribuindo para o CeranPrev.		
§ 6° O Participante que tiver optado pelo Benefício		
Proporcional Diferido - BPD, poderá requerer, a qualquer		
tempo, o Resgate ou a Portabilidade.		
§ 7° Ao Participante em Benefício Proporcional Diferido		
- BPD será facultado o aporte de Contribuições		
Voluntárias.		
SEÇÃO III		
DO RESGATE		
Art. 27. Ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" do		
inciso I do art. 8°, o Participante que tiver se desligado da		
respectiva Patrocinadora, cancelado sua inscrição no		
CeranPrev e desde que não esteja em gozo de benefício,		
fará jus ao Resgate.		
§ 1° O valor do Resgate corresponderá:		
I. Para o Participante elegível à Aposentadoria Normal:		
100% da Conta Individual do Participante - CIP e 100%		
da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante -		
CPIP;		
II. Para o Participante não elegível à Aposentadoria		
Normal, caso o desligamento da Patrocinadora tenha		
ocorrido por iniciativa do próprio Participante: 100% da		
Conta Individual do Participante - CIP acrescido de		
parcela da Conta da Patrocinadora Identificada por		
Participante - CPIP, conforme tabela a seguir:		

Texto Vige (Aprovado pela Portaria nº		Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria ii	·		
	% Aplicável sobre a Conta da		
Tempo de Vinculação ao	Patrocinadora		
Plano	Identificada por		
	Participante - CPIP		
Até 1 ano de vinculação	20%		
De 1 ano e 1 dia até 2 anos de vinculação	40%		
De 2 anos e 1 dia até 3 anos de vinculação	60%		
De 3 anos e 1 dia até 4 anos de vinculação	80%		
Acima de 4 anos de vinculação	100%		
III. Para o Participante não el	legível à Aposentadoria		
Normal, caso o desligamento	da Patrocinadora tenha		
ocorrido por iniciativa da própria			
Conta Individual do Participante			
da Patrocinadora Identificada po			
§ 2° A parcela de saldo da			
Identificada por Participante - Cl	<b>-</b>		
ao pagamento do resgate na form	•		
artigo, será destinada a Conta de			
Resgate - CRR, definida no inci			
§ 3° É vedado o Resgate de recur	•		
em Entidades Fechadas de Pre	vidência Complementar		
recepcionados pelo Plano.			
§ 4º Será facultado ao Participa	•		
oriundos de portabilidade, con			
previdência complementar	aberta ou sociedade		
seguradora.	D. d. t. a. S. t. t.		
§ 5° O valor de Resgate será pag	go ao Participante à vista		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Theragoes Tropostas	3 dodined v do
no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de		
requerimento ou, por opção do Participante, em até 12		
(doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela		
variação da Cota do CeranPrev em cada pagamento,		
desde que as parcelas sejam superiores a 1 (uma) Unidade		
Referencial - UR.		
§ 6° O recebimento do Resgate pelo Participante implica		
na quitação de todos os direitos decorrentes de sua		
participação no CeranPrev.		
§ 7º A partir da cessação do vínculo empregatício do		
Participante com a respectiva Patrocinadora até a data do		
efetivo pagamento, o valor do Resgate passa a ser		
atualizado de acordo com a variação da cota.		
SEÇÃO IV		
DA PORTABILIDADE		
SUBSEÇÃO I		
DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO		
CERANPREV		
Art. 28. O Participante que contar com 3 (três) anos de		
vinculação ao CeranPrev, cessar o vínculo empregatício		
com a respectiva Patrocinadora, tiver cancelada sua		
inscrição e desde que não esteja em gozo de benefício,		
poderá requerer a Portabilidade de seus direitos		
acumulados no CeranPrev para outro plano de benefícios		
previdenciários.		
§ 1° Entende-se por direito acumulado para fins de		
Portabilidade, na data da cessação das contribuições do		
Participante, a totalidade do saldo da Conta Individual do		
Participante - CIP e da Conta da Patrocinadora		
Identificada por Participante - CPIP.		
§ 2º O valor a ser portado será calculado na data da		
cessação das contribuições ao CeranPrev, considerando-		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Anterações Propostas	Justificativas
se todos os parâmetros desta data, e atualizado até a data		
da efetiva transferência de acordo com a variação da		
Cota.		
§ 3° A Portabilidade não será concedida a Assistidos pelo		
CeranPrev.		
Art. 29. A portabilidade dar-se-á mediante estrita		
observância dos normativos correlatos em vigor, que trate		
de portabilidade de recursos entre planos de benefícios		
previdenciários.		
§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos de um		
plano de benefícios para outro em moeda corrente		
nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer		
forma, pelo participante ou pela patrocinadora.		
§ 2° A transferência dos recursos garantidores dos		
direitos acumulados do Participante do CeranPrev é		
inalienável e de caráter irrevogável e irretratável, a partir		
da qual cessam todas as obrigações para com o		
Participante.		
Art. 30. No caso de opção pela Portabilidade de		
Participante que tenha portado para o CeranPrev, valores		
originários de outro plano de benefícios previdenciários,		
o valor transferido corresponderá ao definido no § 1º do		
art. 28, acrescido do valor recepcionado devidamente		
atualizado conforme § 3º do art. 31.		
SUBSEÇÃO II		
DA RECEPÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO		
CERANPREV		
Art. 31. O Participante que ingressar no CeranPrev		
poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de		
outro plano de benefícios previdenciários, por meio do		
protocolo na FUNDAÇÃO CEEE do Termo de		
Portabilidade.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Ancrações i ropostas	Justificativas
§ 1º Os valores recepcionados em decorrência da		
portabilidade serão mantidos individualmente na Conta		
de Recursos Portados - CRP, definida no inciso III do art.		
56, não compondo os direitos acumulados do Participante		
no CeranPrev.		
§ 2º A recepção de recursos portados para o CeranPrev,		
dar-se-á mediante estrita observância dos normativos		
correlatos em vigor, que trate de portabilidade de		
recursos entre planos de benefícios previdenciários.		
§ 3º Os valores recepcionados serão convertidos em		
Cotas na data do depósito em conta corrente da		
FUNDAÇÃO CEEE.		
§ 4º Para fins de apuração da Aposentadoria Normal, o		
saldo da Conta de Recursos Portados - CRP será		
acrescido ao saldo da Conta Individual do Participante		
em Benefício - CIPB.		
§ 5° O valor recepcionado a título de Portabilidade		
compõe o valor do Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por		
Morte, conforme o caso.		
§ 6º No caso de falecimento de Participante, que tenha		
portado valor de direitos acumulados de outros planos de		
benefícios previdenciários e que não possua		
Beneficiários formalmente designados ou declarados, o		
valor recepcionado em função de portabilidade será pago		
aos herdeiros legais do Participante, mediante		
apresentação de documento judicial competente ou		
escritura pública emitida por tabelionato de notas.		
CAPÍTULO VII		
DO CUSTEIO DO CERANPREV		
Art. 32. O custeio do CeranPrev será atendido pelas		
seguintes fontes de recursos:		
I. Contribuições dos Participantes, conforme a seguir:		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	7 morações 1 Topostas	3 distilled it vas
a) Básica;		
b) Adicional;		
c) Voluntária.		
II. Contribuições das Patrocinadoras, conforme a seguir:		
a) Básica;		
b) Voluntária.		
III. Receitas de aplicações do patrimônio.		
Parágrafo único. Especificamente para os integrantes do		
quadro funcional da Patrocinadora na Data Efetiva do		
Plano que efetivaram sua inscrição no CeranPrev em até		
30 (trinta) dias a contar desta data, será facultado realizar		
Contribuições Retroativas, com a respectiva		
contrapartida da Patrocinadora, nos termos definidos no		
Capítulo XI deste Regulamento.		
Art. 33. O custeio e as contribuições do CeranPrev serão		
independentes de outros planos de benefícios ou de		
serviços administrados pela FUNDAÇÃO CEEE.		
Art. 34. O limite de recursos destinados para cobertura		
das despesas administrativas deverá atender a legislação		
vigente e condições previstas neste Regulamento.		
Art. 35. As despesas administrativas, relacionadas com a		
gestão do Plano, poderão ser custeadas por:		
I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;		
II - Contribuições da(s) Patrocinadora(s);		
III - Reembolso da(s) Patrocinadora(s);		
IV - Resultado de Investimentos;		
V - Receitas Administrativas;		
VI - Fundo Administrativo;		
VII - Dotação inicial; e		
VIII - Doações.		
§ 1° A fonte de custeio das despesas administrativas do		
CeranPrev se dará pela aplicação da Taxa de		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações i ropostas	Justificativas
Administração sobre os recursos garantidores do		
CeranPrev, observados os limites de cobertura definidos		
anualmente pelo Conselho Deliberativo.		
§ 2° A Taxa de Administração inicial será de 1% (um por		
cento) ao ano, incidente sobre os recursos garantidores do		
CeranPrev, até o 5° (quinto) ano da administração do		
Plano, sendo que a partir do 6º (sexto) ano de		
administração iniciará, sucessivamente, a redução de		
0,1% (um décimo por cento) por ano, até atingir o		
percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) no 10°		
(décimo) ano. Em não se confirmando o nível de adesão		
inicial de 60% (sessenta por cento) do quadro funcional		
das Patrocinadoras, e para os demais anos os níveis		
previstos no estudo de viabilidade técnica do Plano, a		
Taxa de Administração do Plano poderá ser revista.		
§ 3° A fonte de custeio das despesas administrativas do		
CeranPrev para o ex-empregado da Patrocinadora que,		
optar por permanecer no Plano de Benefícios CeranPrev		
na condição de Participante Autopatrocinado ou optar ou		
tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício		
Proporcional Diferido - BPD também se dará conforme §		
1° deste artigo.		
SEÇÃO I		
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES		
Art. 36. Para os Participantes empregados da		
Patrocinadora, o Valor Base de Contribuição - VBC é o		
valor sobre o qual incidirão as contribuições para o		
CeranPrev, dado pelo salário-base do Participante.		
Parágrafo único. Salário-base significa o valor básico		
mensal pago pela Patrocinadora ao empregado, excluído		
13º (décimo terceiro), participação nos lucros e		
resultados, bônus, gratificações, prêmios, horas extras e		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	5 1	
quaisquer outros valores pagos pela Patrocinadora ao		
empregado.		
Art. 37. O Valor Base de Contribuição - VBC dos		
Participantes ocupantes de função não remunerada pela		
respectiva Patrocinadora corresponderá aos honorários		
e/ou pró-labore pagos pela mesma.		
Art. 38. O Valor Base de Contribuição - VBC dos		
Participantes empregados da Patrocinadora, no período		
em que não estejam recebendo salário-base, e que		
optarem por continuar contribuindo mesmo quando		
estiverem afastados do trabalho por motivo de doença,		
acidente ou licença maternidade nos termos do artigo 45,		
será, no mínimo, equivalente ao valor de 1 (uma)		
Unidade Referencial - UR, podendo ser superior de		
acordo com manifestação formal do participante à		
FUNDAÇÃO CEEE.		
Art. 39. O Valor Base de Contribuição - VBC dos		
Participantes Autopatrocinados em função de perda total		
da remuneração será definido na data da opção e		
calculado por um dos seguintes critérios:		
I. O Valor Base de Contribuição - VBC correspondente		
ao mês imediatamente anterior ao do desligamento,		
atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com		
a variação do INPC/IBGE obtida no exercício anterior,		
ou índice que vier a substituí-lo, a critério do órgão		
competente da FUNDAÇÃO CEEE, exceto para a		
primeira atualização, quando será utilizado o índice <i>pro</i>		
rata a partir do desligamento da patrocinadora; ou,		
II. O Valor Base de Contribuição - VBC correspondente		
a múltiplos de Unidades Referenciais, sendo no mínimo		
1 (uma) Unidade Referencial - UR.		
Art. 40. Os Participantes deverão efetuar 12 (doze)		

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
contribuições ao ano para o CeranPrev.		
§ 1º A Contribuição Básica de Participante corresponderá	§ 1º A Contribuição Básica de Participante corresponderá	Alterado.
ao resultado obtido com a aplicação do percentual entre	ao resultado obtido com a aplicação do percentual entre	Motivo: Aumentar o limite
0,5% (cinco décimos por cento) e 4,5% (quatro inteiros e	0,5% (cinco décimos por cento) e <b>6,0%</b> (seis por cento)	máximo de contribuição
cinco décimos por cento) sobre o Valor Base de	sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, em múltiplos	mensal.
Contribuição - VBC, em múltiplos de 0,5% (cinco	de 0,5% (cinco décimos por cento), livremente escolhido	
décimos por cento), livremente escolhido pelo	pelo Participante e é destinada à formação do saldo da	
Participante e é destinada à formação do saldo da Conta	Conta Individual do Participante - CIP.	
Individual do Participante - CIP.	_	
§ 2º Será facultado ao Participante, realizar Contribuição		
Adicional, que corresponderá ao resultado obtido com a		
aplicação do percentual entre 0,5% (cinco décimos por		
cento) e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)		
sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, em múltiplos		
de 0,5% (cinco décimos por cento), livremente escolhido		
pelo Participante e é destinada à formação do saldo da		
Conta Individual do Participante - CIP.		
§ 3° O Participante poderá alterar o percentual da		
Contribuição Básica e/ou da Contribuição Adicional em		
qualquer época, a vigorar a partir do mês subsequente à		
opção, por meio do preenchimento de formulário		
específico, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração		
desse percentual poderá ter efeito retroativo.		
§ 4º Os Participante efetuarão contribuições até	(Parágrafo excluído).	Excluído.
completarem 60 (sessenta) anos de idade ou 10 (dez) anos		Motivo: Remover limite
de contribuições ao CeranPrev, o que ocorrer por último,		temporal para realização de
sendo que o último pagamento ocorrerá:		contribuições dos participantes.
I. no mês anterior ao término do vínculo empregatício,	(Inciso excluído).	Excluído.
desde que o desligamento seja realizado até o dia 20		Motivo: Remover limite
(vinte) de cada mês, ou outro dia que venha a ser		temporal para realização de
determinado pela Patrocinadora;		contribuições dos participantes.
II. no mês do término do vínculo empregatício, desde que	(Inciso excluído).	Excluído.

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
o desligamento seja realizado após o dia 20 (vinte) de		Motivo: Remover limite
cada mês, ou outro dia que venha a ser determinado pela		temporal para realização de
Patrocinadora.		contribuições dos participantes.
§ 5º As contribuições do Participante Autopatrocinado	§ 4º As contribuições do Participante Autopatrocinado	Renumerado.
em função de perda total da remuneração, incidirão sobre	em função de perda total da remuneração, incidirão sobre	Motivo: Exclusão de parágrafo
o Valor Base de Contribuição - VBC definido no art. 39.	o Valor Base de Contribuição - VBC definido no art. 39.	anterior.
§ 6º A Contribuição Básica do Participante	§ 5º A Contribuição Básica do Participante	Renumerado.
Autopatrocinado corresponderá a sua contribuição e a da	Autopatrocinado corresponderá a sua contribuição e a da	Motivo: Exclusão de parágrafo
respectiva Patrocinadora, e serão vertidas para a Conta	respectiva Patrocinadora, e serão vertidas para a Conta	anterior.
Individual do Participante - CIP, podendo haver dispensa	Individual do Participante - CIP, podendo haver dispensa	
da contraparte que seria de responsabilidade da	da contraparte que seria de responsabilidade da	
Patrocinadora por meio de requisição formal à	Patrocinadora por meio de requisição formal à	
FUNDAÇÃO CEEE.	FUNDAÇÃO CEEE.	
Art. 41. É facultado ao Participante efetuar Contribuições		
Voluntárias, que será opcional e terá o valor, frequência		
e prazo de realização livremente definidos pelo		
Participante, desde que formalmente comunicado à		
FUNDAÇÃO CEEE com antecedência mínima de 15		
(quinze) dias e realizada por meio de transação bancária.		
Art. 42. Será facultado ao Participante requerer a		
suspensão temporária de contribuições, pelo prazo		
máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês subsequente		
ao requerimento, sem que esse fato caracterize		
inadimplência.		
§ 1º O Participante que tenha solicitado a suspensão		
temporária de contribuições conforme caput poderá		
retomá-las, antes do término do prazo da suspensão, a		
contar do mês subsequente ao requerimento, mediante		
comunicação prévia à FUNDAÇÃO CEEE.		
§ 2º Durante a fase de suspensão temporária de		
contribuições, a cobertura das despesas administrativas		
do CeranPrev se dará pela aplicação da Taxa de		

Texto Vigente	Altomosãos Duomostos	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
Administração sobre o patrimônio do CeranPrev,		
observado o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 35.		
Art. 43. As contribuições mensais dos Participantes em		
atividade, descontadas em folha pelas Patrocinadoras,		
deverão ser repassadas por estas à FUNDAÇÃO CEEE,		
com os respectivos relatórios, até o quinto dia útil do mês		
subsequente.		
§ 1° As contribuições dos Participantes		
Autopatrocinados, bem como daqueles Participantes em		
atividade que não tiveram a totalidade das suas		
contribuições mensais descontadas em folha, deverão ser		
recolhidas no mesmo prazo, diretamente à FUNDAÇÃO		
CEEE.		
§ 2º A não observância do prazo previsto no <i>caput</i> deste		
artigo, para o repasse das contribuições devidas, sujeitará		
o Participante ou a Patrocinadora, conforme o caso, além		
das sanções previstas na legislação específica, aos		
seguintes encargos:		
I. Atualização monetária mensal correspondente ao INPC		
do IBGE relativo ao mês anterior à competência e		
subsequentes, o qual em caso de deflação será		
considerado nulo;		
II. Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do		
recolhimento em atraso, aplicado pro rata die; e		
III. Multa penal correspondente a 2% (dois por cento),		
sobre o valor do recolhimento em atraso.		
§ 3° Os encargos mencionados no parágrafo anterior		
serão destinados à Conta Individual do Participante - CIP,		
e serão aplicados na ordem de disposição e sempre		
cumulativamente, sendo a atualização monetária e os		
juros apurados pro rata die sobre a importância a ser		
recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Therações Froposius	3 doillead vas
subsequente ao da competência.		
§ 4° A não observância do prazo previsto no § 1° deste		
artigo, sujeitará o Participante, além das sanções		
previstas na legislação específica, aos encargos		
mencionados no § 2º deste artigo, sendo que a atualização		
monetária e o valor dos juros e da multa serão destinados		
para o Fundo Administrativo.		
§ 5° Os descontos relativos às contribuições mensais dos		
Participantes em atividade realizados em folha de		
pagamento, quando somados aos demais descontos		
constantes no holerite, não poderão ser superiores a 30%		
(trinta por cento) do valor líquido do salário do		
Participante.		
Art. 44. Na hipótese de ocorrer repasse de contribuições		
de Participantes em valor superior ao devido, tais valores		
deverão ser atualizados pela variação da Cota, quando de		
seu ressarcimento, no período compreendido entre a data		
de recebimento das referidas contribuições e a data		
efetiva de sua devolução, pela FUNDAÇÃO CEEE.		
Art. 45. O Participante afastado do trabalho por motivo		
de doença, acidente ou licença maternidade terá		
presumida a suspensão de sua contribuição, exceto se		
optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios		
CeranPrev durante o período de afastamento.		
Art. 46. O Participante que mantiver vinculação		
empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda		
parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de		
Contribuição, em que não se aplique o disposto no artigo		
45 deste Regulamento, poderá optar pelo instituto do		
Autopatrocínio para assegurar a percepção dos		
Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração		
anterior.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	In	ıstificativas	
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Thorações Tropostas	3.0	istiffedti vas	
Art. 47. A opção pelo disposto no artigo 46 deverá ser				
formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à				
FUNDAÇÃO CEEE no prazo de até 60 (sessenta) dias a				
contar da data da ocorrência.				
Art. 48. O Participante que fizer a opção de que trata o				
artigo 46 deverá assumir, cumulativamente, as				
contribuições de Participante e de Patrocinadora				
definidas neste Regulamento.				
Art. 49. O Participante que optar pelo disposto no artigo				
46 e não efetuar o recolhimento das contribuições de				
Participante e Patrocinadora por 3 (três) meses				
consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados no mesmo				
exercício perderá, definitivamente, o direito de se				
beneficiar das disposições constantes do referido artigo,				
mantendo a qualidade de Participante, conforme disposto				
no artigo 50 deste Regulamento.				
Art. 50. A ausência de manifestação ou a opção do				
Participante no sentido de não manter o valor do Salário				
de Contribuição anterior à perda de remuneração não				
modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de				
Benefícios CeranPrev, embora reflita diretamente no				
valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste				
Regulamento.				
SEÇÃO II				
DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS				
Art. 51. As Patrocinadoras efetuarão Contribuições				
Básicas mensais ao CeranPrev, em nome dos				
Participantes integrantes dos seus quadros funcionais,				
correspondentes a 100% (cem por cento) da Contribuição				
Básica efetuada pelos Participantes.				
§ 1° As Patrocinadoras efetuarão as contribuições até que	(Parágrafo excluído).	Excluído.		<u>-</u>
os Participantes atinjam 60 (sessenta) anos de idade ou		Motivo:	Remover	limite

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
10 (dez) anos de contribuições ao CeranPrev, o que ocorrer por último, observado o disposto no § 4º do art. 40 deste Regulamento.		temporal para realização de contribuições das patrocinadoras.
§ 2º As Patrocinadoras não efetuarão contribuições em nome dos Participantes Autopatrocinados, em Benefício Proporcional Diferido - BPD ou Assistidos pelo CeranPrev.	§ 1º As Patrocinadoras não efetuarão contribuições em nome dos Participantes Autopatrocinados, em Benefício Proporcional Diferido - BPD ou Assistidos pelo CeranPrev.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
§ 3º As Patrocinadoras não efetuarão contribuições sobre as parcelas pagas pelos Participantes a título de Contribuição Adicional ou Voluntária, ou no caso de suspensão de contrato de trabalho por qualquer motivo.	§ 2º As Patrocinadoras não efetuarão contribuições sobre as parcelas pagas pelos Participantes a título de Contribuição Adicional ou Voluntária, ou no caso de suspensão de contrato de trabalho por qualquer motivo.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
§ 4º No caso do Participante não efetuar suas contribuições, enquanto não incorrido no cancelamento de sua inscrição, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 8º, ou no caso da suspensão estabelecida no art. 42, a respectiva Patrocinadora também cessará as suas contribuições. Nos casos em que o Participante reativar suas contribuições e recolher àquelas em atraso, a respectiva Patrocinadora também recolherá essas mesmas contribuições, porém sem a incidência dos encargos previstos no § 2º do art. 43.	§ 3º No caso do Participante não efetuar suas contribuições, enquanto não incorrido no cancelamento de sua inscrição, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 8º, ou no caso da suspensão estabelecida no art. 42, a respectiva Patrocinadora também cessará as suas contribuições. Nos casos em que o Participante reativar suas contribuições e recolher àquelas em atraso, a respectiva Patrocinadora também recolherá essas mesmas contribuições, porém sem a incidência dos encargos previstos no § 2º do art. 43.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
§ 5° As Patrocinadoras repassarão suas contribuições mensais à FUNDAÇÃO CEEE, com os respectivos relatórios até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de sujeitar-se, além das sanções previstas na legislação específica, aos encargos definidos no § 2° do art. 43, observado o disposto no § 3° do art. 43 deste Regulamento.	§ 4º As Patrocinadoras repassarão suas contribuições mensais à FUNDAÇÃO CEEE, com os respectivos relatórios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de sujeitar-se, além das sanções previstas na legislação específica, aos encargos definidos no § 2º do art. 43, observado o disposto no § 3º do art. 43 deste Regulamento.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
Art. 52. As Patrocinadoras poderão, a seu critério, efetuar Contribuições Voluntárias, com valores e frequências a serem por elas estabelecidos, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os		

Texto Vigente	A1. ~ P	T
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
Participantes em atividade nas Patrocinadoras.		
Art. 53. Na hipótese de ocorrer recolhimento de		
contribuições das Patrocinadoras em valor superior ao		
devido, esses valores deverão ser atualizados pela		
variação da Cota, no período compreendido entre a data		
de recebimento pela FUNDAÇÃO CEEE, das referidas		
contribuições, e a data efetiva de sua devolução.		
Art. 54. Todas as contribuições vertidas pelas		
Patrocinadoras serão creditadas na Conta da		
Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP,		
mantida em nome de cada Participante.		
Art. 55. As Contribuições da Patrocinadora previstas		
nesta Seção, relativas a cada Participante, ficarão		
suspensas durante o período em que perdurar:		
I - o afastamento do trabalho por motivo de doença,		
acidente ou licença maternidade, exceto na hipótese de o		
Participante ter optado por continuar contribuindo para o		
Plano na forma do disposto no artigo 45 deste		
Regulamento;		
II - os demais casos de perda total de remuneração sem a		
ocorrência do Término do Vínculo Empregatício ou		
equivalente.		
CAPÍTULO VIII		
DOS SALDOS DAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÕES		
DO CERANPREV		
Art. 56. Para fins do CeranPrev, serão mantidas contas		
identificadas em Cotas, na forma do disposto neste artigo:		
I. Conta Individual do Participante - CIP, constituída em		
Cotas e formada pelas seguintes parcelas: Contribuições		
Básicas do Participante, Contribuições Adicionais,		
Contribuições Voluntárias, Contribuições Retroativas de		
Participantes, Contribuições Básicas da Patrocinadora		

Texto Vigente	Altamasãas Duamastas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
nos casos de Participantes Autopatrocinados, e receitas		
advindas das cobranças de multas, juros e correção		
monetária, por atraso do repasse das contribuições dos		
Participantes.		
II. Conta da Patrocinadora Identificada por Participante -		
CPIP, constituída em Cotas, discriminada		
individualmente por Participante e formada pelas		
Contribuições Básicas da Patrocinadora, Contribuições		
Voluntárias da Patrocinadora e Contribuições Retroativas		
da Patrocinadora.		
III. Conta de Recursos Portados - CRP, constituída em		
Cotas, discriminada individualmente por Participante e		
formada pelos recursos portados de outro plano de		
benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora,		
segregados em subcontas por Entidade Aberta ou		
Fechada de Previdência Complementar, conforme a		
origem.		
IV. Conta de Reversão decorrente de Resgate - CRR,		
constituída pelos valores remanescentes da Conta da		
Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP		
decorrente de Resgate do Participante que tenha se		
desligado do Plano.		
§ 1º As contas de Participante e de Patrocinadora serão		
acrescidas com o Retorno de Investimentos, obtido com		
a carteira prevista na Política de Investimentos aprovada		
pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.		
§ 2º O saldo da Conta de Reversão decorrente de Resgate		
- CRR poderá ser utilizado para compensação de		
contribuições futuras da Patrocinadora ou outra		
destinação, observada a legislação vigente, desde que		
aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO IX		

Texto Vigente	Altonosãos Promostos	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
DO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS DO		
CERANPREV E DAS COTAS		
Art. 57. As contribuições e os aportes destinados ao		
custeio do CeranPrev serão transformados em Cotas, que		
comporão o FUNDO, da seguinte forma.		
§ 1º Na data da efetivação do primeiro aporte de		
contribuições, para se obter a quantidade de Cotas de		
cada conta, o montante aportado será transformado em		
Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 (um Real) corresponderá		
a uma Cota, cujo valor inicial será 1,000000 (um).		
§ 2º A partir da data da efetivação do primeiro aporte de		
contribuições, o valor da Cota será determinado		
verificando-se a variação patrimonial ocorrida no mês de		
apuração, com vigência no primeiro dia do mês		
subsequente.		
§ 3º Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer		
conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a		
quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da		
Cota vigente, naquela data.		
Art. 58. As despesas diretas de investimentos e a Taxa de		
Administração, definida no § 1°, 2° e 3° do art. 35, serão		
deduzidas do retorno dos investimentos, observada a		
legislação aplicável ao CeranPrev.		
CAPÍTULO X		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 59. O Participante que prestar serviços a mais de uma		
Patrocinadora do Plano ficará vinculado apenas a uma		
delas para efeito do disposto neste Regulamento.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
Art. 60. O ingresso processado mediante a infringência		
de qualquer norma legal pelo Participante será nulo de		
pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo		
cancelado em qualquer época sem prejuízo da		
responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.		
Art. 61. Os Participantes, os Assistidos e os		
Beneficiários, ou seus representantes legais, fornecerão		
os dados e documentos exigidos periodicamente pela		
FUNDAÇÃO CEEE, necessários à manutenção dos		
benefícios previstos no CeranPrev.		
§ 1° A falta de cumprimento da exigência constante no		
caput deste artigo poderá resultar na suspensão do		
benefício, pelo período em que a exigência não for		
satisfeita, exceto se a impossibilidade de obtenção dos		
documentos não se der por ação ou omissão do		
Participante, Assistidos, Beneficiários ou do		
representante legal.		
§ 2º Será considerada efetiva a comunicação feita pela		
FUNDAÇÃO CEEE aos Participantes, Assistidos e		
Beneficiários do CeranPrev, mediante comprovação		
formal de envio de correspondência ao último endereço		
fornecido pelos mesmos.		
Art. 62. É assegurado ao Participante a aplicação das		
disposições regulamentares vigentes na data em que se		
tornou elegível ao benefício.		
§ 1º A restituição da importância recebida indevidamente		
por Participantes, Assistidos, Beneficiários ou		
responsáveis legais, deverá ser atualizada conforme		
variação da Cota patrimonial no período devido.		
§ 2º No caso de revisão de benefícios que resultar valor		
maior do que aquele que vinha sendo pago, a diferença		
verificada será objeto de atualização pela variação da		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Theragoes Tropostas	Justificativas
Cota patrimonial até a data do efetivo pagamento.		
Art. 63. Quando os Participantes, Assistidos ou		
Beneficiários não forem considerados inteiramente		
responsáveis, em virtude de incapacidade legal ou		
judicialmente declarada, a FUNDAÇÃO CEEE pagará o		
respectivo benefício ao seu representante legal, o que		
desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO CEEE quanto ao		
mesmo benefício.		
Art. 64. Prescreve em cinco anos o direito às prestações		
não pagas nem reclamadas na época própria,		
resguardados os direitos dos menores dependentes, dos		
incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.		
Art. 65. A FUNDAÇÃO CEEE disponibilizará, pelo		
menos trimestralmente, a cada Participante ou Assistido,		
um extrato das contas a ele vinculadas, discriminando os		
valores registrados naquelas contas no período		
referenciado de acordo com a legislação vigente.		
CAPÍTULO XI		
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
Art. 66. O disposto neste Capítulo aplica-se somente aos		
integrantes do quadro funcional da patrocinadora na Data		
Efetiva do Plano de Benefícios CeranPrev e que		
efetivarem sua inscrição no CeranPrev em até 30 (trinta)		
dias a contar desta data.		
§ 1° Os Participantes de que trata o <i>caput</i> poderão optar		
por realizar Contribuições Retroativas ao Plano de		
Benefícios CeranPrev.		
§ 2° Para os integrantes do quadro funcional da		
Patrocinadora em janeiro de 2014, as Contribuições		
Retroativas ocorrerão pela exata quantidade de meses		
contados de janeiro de 2014, inclusive, ao mês anterior à		
Data Efetiva do Plano.		

Texto Vigente	Alterações Propostas	Justificativas
(Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Anerações Propostas	Justificativas
§ 3° Para os integrantes do quadro funcional da		
Patrocinadora com admissão após janeiro de 2014, as		
Contribuições Retroativas ocorrerão pela exata		
quantidade de meses contados do mês da admissão,		
inclusive, ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.		
§ 4° A Contribuição Retroativa de Participante		
corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do		
percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 4,5%		
(quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor		
Base de Contribuição - VBC, em múltiplos de 0,5%		
(cinco décimos por cento), livremente escolhido pelo		
Participante.		
§ 5° A Contribuição Retroativa de Participante será		
destinada a Conta Individual do Participante - CIP.		
Art. 67. A Patrocinadora efetuará Contribuição		
Retroativa correspondente a 100% (cem por cento) da		
Contribuição Retroativa realizada pelo Participante,		
especificamente para aqueles que optarem por realizar		
esta contribuição ao CeranPrev, nos termos do art. 66.		
Parágrafo único. A Contribuição Retroativa de		
Patrocinadora será destinada a Conta da Patrocinadora		
Identificada por Participante - CPIP.		
Art. 68. As Contribuições Retroativas de Participante		
poderão ser efetivadas em pagamento único ou em		
parcelas mensais descontadas diretamente na folha de		
pagamento, sendo observado o número de parcelas de		
acordo com as definições dos §§ 2º ou 3º do art. 66.		
Parágrafo único. As Contribuições Retroativas de		
Patrocinadora serão efetivadas da mesma forma que as		
Contribuições Retroativas de Participante, observado a		
opção feita pelo Participante, conforme previsto no <i>caput</i>		
deste artigo.		

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 184, de 06/03/2018)	Alterações Propostas	Justificativas
CAPÍTULO XII		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
Art. 69. O patrimônio do CeranPrev é autônomo, livre e		
desvinculado de qualquer outro órgão, Entidade Fechada		
de Previdência Complementar ou plano, tendo sua		
contabilização identificada e segregada, para fins de		
verificação da cobertura das suas obrigações.		
Art. 70. No caso de extinção do CeranPrev, proceder-se-		
á na forma que dispuser a legislação vigente.		
Art. 71. Os casos omissos deste Regulamento serão		
deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO		
CEEE.		
Art. 72. Este Regulamento entrará em vigor a partir da		
data de publicação da portaria autorizativa pelo órgão		
governamental competente.		